

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA ORAL****DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO TRIBUTÁRIO****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Ao analisar informações financeiras e valores mensalmente movimentados por certo contribuinte, a Receita Federal do Brasil (RFB) detectou omissões e inconsistências entre tais informações e as prestadas por ele em sua declaração anual de imposto de renda pessoa física. Após a instauração de processo administrativo, a RFB requisitou diretamente às instituições financeiras informações e documentos para melhor apuração dos fatos. Durante a averiguação do montante de crédito que seria constituído, considerada a omissão de renda, a RFB identificou indícios de crime material contra a ordem tributária. Ato contínuo, o órgão compartilhou diretamente com o Ministério Público as informações colhidas, que ensejaram o lançamento do tributo.

Em relação à situação hipotética acima, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar n.º 105/2001, na Lei n.º 9.784/1999 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

- 1 É válida a requisição direta, pelo fisco, de informações bancárias do contribuinte às instituições financeiras?
- 2 É válido o compartilhamento direto com o Ministério Público das informações colhidas pelo fisco na averiguação do crédito tributário para fins de persecução penal, uma vez verificados indícios de autoria de crime material contra a ordem tributária?
- 3 É permitido ao fisco utilizar, no âmbito do processo administrativo instaurado, provas obtidas sem a observância das prescrições legais, apenas para fins de constituição do crédito tributário?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.1.2 Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Dos direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. 8 Processo e procedimento administrativo.13 Lei Complementar n° 105/2001 (Sigilo bancário).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 Sim. Conforme decidido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 601.314/SP (Tema n.º 225 de Repercussão Geral), o art. 6.º da Lei Complementar n.º 105/2001 **não ofende o direito ao sigilo bancário, pois preconiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal, isto é, não há quebra de sigilo, mas transferência.**

2 Sim. Conforme decidido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1055941 (Tema n.º 990 de Repercussão Geral), é constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da **íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil — em que se define o lançamento do tributo** — com os órgãos de persecução penal, para fins criminais, sem prévia autorização judicial, **devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados** e sujeitos a posterior controle jurisdicional.

3 Não. Conforme previsto no artigo 30 da Lei n.º 9.784/1999, são inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

## QUESITOS / CONCEITOS

### QUESITO 1

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### QUESITO 2

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### QUESITO 3

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### QUESITO 4.1

Conceito 0 – Não responde ou responde de forma incorreta.

Conceito 1 – Responde que sim, mas não justifica a resposta.

Conceito 2 – Responde que sim, mas justifica parcialmente, isto é, menciona corretamente apenas um dos enfoques adotados pelo STF, a saber: não há ofensa ao sigilo bancário, pois não há quebra de sigilo e sim transferência; e o acesso às informações coaduna-se ao princípio da capacidade contributiva.

Conceito 3 – Responde que sim e justifica adequadamente a resposta, mencionando a jurisprudência do STF no sentido de que não há ofensa ao sigilo bancário, pois não há quebra de sigilo e sim transferência, e que o acesso às informações coaduna-se ao princípio da capacidade contributiva.

### QUESITO 4.2

Conceito 0 – Não responde ou responde de forma incorreta.

Conceito 1 – Responde que sim, mas não justifica.

Conceito 2 – Responde que sim, mas justifica apenas parcialmente, isto é, menciona apenas um dos requisitos assentados pelo STF, a saber: o procedimento fiscalizatório compartilhado deve-se ater ao lançamento do tributo em questão; e deve ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados.

Conceito 3 – Responde que sim e justifica adequadamente, mencionando ambos os requisitos assentados pelo STF, a saber: o procedimento fiscalizatório compartilhado deve-se ater ao lançamento do tributo em questão; e deve ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados.

### QUESITO 4.3

Conceito 0 – Não responde ou responde que sim.

Conceito 1 – Responde que não, mas não justifica a resposta.

Conceito 2 – Responde que não, indicando a previsão do artigo 30 da Lei n.º 9.784/1999, segundo o qual são inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçá a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- A requisição direta, pela Receita Federal do Brasil, de informações bancárias do contribuinte às instituições financeiras constitui ofensa ao sigilo bancário? Houve quebra de sigilo no caso narrado? Quais princípios constitucionais incidem sobre a hipótese?
- **(Faça a próxima pergunta apenas se o candidato tiver acertado a resposta ao questionamento 2 da questão)** Quais são os requisitos para o compartilhamento direto das informações colhidas pelo fisco, na averiguação do crédito tributário, com o Ministério Público, para fins de persecução penal, uma vez verificados indícios de autoria de crime material contra a ordem tributária? Esse compartilhamento pode ser amplo, englobando, indiscriminadamente, todos os relatórios fiscais do contribuinte? Há critérios para o traslado das informações?
- A Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/1999) permite a utilização de provas obtidas por meios ilícitos? Prevalece a verdade dos fatos para fins de constituição do crédito tributário, independentemente da licitude dos meios de prova utilizados?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

#### PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
2	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
3	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
4	Domínio do conhecimento jurídico					
4.1	Requisição de informações, pelo fisco, às instituições financeiras	0,00 a 3,00	0	1	2	3
4.2	Compartilhamento de informações do contribuinte, pelo fisco, com o Ministério Público	0,00 a 3,00	0	1	2	3
4.3	Inadmissibilidade, no âmbito do processo administrativo, de provas obtidas ilicitamente	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA ORAL****DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Maria, brasileira, maior de idade, divorciada, comprovadamente acometida de doença psíquica grave (esquizofrenia), propôs ação de alimentos na qual pleiteava dos seus dois filhos, seus únicos parentes, maiores e capazes, a prestação de verba alimentar. O magistrado de primeiro grau deixou de intimar o Ministério Público para atuar como fiscal da ordem jurídica, por não ser a autora interdita. Em sede de apelação da sentença, que julgou improcedente o pedido, o Ministério Público atuante no segundo grau foi intimado a manifestar-se.

A partir dessa situação hipotética, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos, com base na legislação de regência e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

- 1 A intervenção do Ministério Público exige a prévia declaração judicial de incapacidade da autora da ação de alimentos?
- 2 A ausência de intimação e intervenção do Ministério Público enseja a nulidade do processo?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

**DIREITO CIVIL:** 10.1 Conceito, natureza, características, fins, os impedimentos matrimoniais, o processo de habilitação, a celebração e suas modalidades; anulação, nulidade e inexistência. Efeitos do casamento. Direitos e obrigações dos cônjuges. Regime de bens. Separação e divórcio. Das relações de parentesco. Proteção da pessoa do filho. Reconhecimento do filho. Obrigação alimentária. A adoção, a filiação e investigação de paternidade. O poder familiar. Bem de família. Tutela, curatela (Código Civil, Processo Civil e Lei n.º 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ausência.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 8 Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 21.1 Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; organização e fiscalização das fundações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 Não, pois, segundo o Superior Tribunal de Justiça:

(...) a regra do art. 178, II, do CPC/15, ao prever a necessidade de intimação e intervenção do Ministério Público no processo que envolva interesse de incapaz, refere-se não apenas ao juridicamente incapaz, mas também ao comprovadamente incapaz de fato, ainda que não tenha havido prévia declaração judicial da incapacidade (...).

(...)

07) Nesse contexto, a primeira questão a ser examinada é se a regra do art. 178, II, do

CPC/15, ao prever a necessidade de intervenção no processo que envolva interesse de incapaz, refere-se apenas ao juridicamente incapaz (legal ou judicialmente declarado como tal) ou se abrange, igualmente, o faticamente incapaz.

08) A temática não escapou do crivo da doutrina, como se vê das precisas as lições de Fernando da Fonseca Gajardoni, Luiz Dellore, André Vasconcelos Roque e Zulmar Duarte Oliveira Júnior:

6.2. Não há controle ministerial ou judicial sobre a incapacidade efetiva, real, daquele considerado incapaz pela lei, a fim de dispensar a atuação ministerial. Mas pode haver controle judicial ou ministerial da incapacidade de fato de pessoa considerada capaz pela lei a fim de justificar a atuação (vide art. 245 do CPC). Em outros termos, não se pode afastar a atuação ministerial em casos em que a incapacidade é legalmente afirmada (menores de 18 anos, por exemplo). Porém, pode haver atuação ministerial quando se constate a incapacidade de fato (vítima de grave AVC), ainda que não haja declaração formal da incapacidade (interdição). O art. 178, II, do CPC, fala abstratamente em “interesse de incapaz”, de modo que, diante da falta de distinção, atua o MP nos feitos de incapazes de fato e de direito. (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2021).

09) Esse também é o entendimento de Nelson Nery Jr. e de Rosa Maria de Andrade Nery, que alertam que “quando houver fundadas suspeitas de que a parte ou interessado é incapaz, deverá intervir o MP, ainda que a incapacidade seja de fato, sob pena de nulidade”. (NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 16.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 729).

10) Desse modo, respeitosamente, não se sustenta o fundamento adotado pelo acórdão recorrido que, a despeito de reconhecer que a autora comprovadamente possuía uma enfermidade psíquica grave (esquizofrenia), compreendeu não ser necessária a intimação e a intervenção do Ministério Público, razão pela qual se conclui que houve violação ao art. 178, II, do CPC/15. (*idem ibidem*) (STJ, Terceira Turma, REsp. n.º 1.969.217/SP (2021/0334147-0), rel. min. Nancy Andrigui, julgado em 8/3/2022, DJe de 11/3/2022).

2 Duas são as questões a serem analisadas. Primeiro, conforme observou o Superior Tribunal de Justiça, “a nulidade do processo por ausência de intimação e de intervenção do Ministério Público apenas deverá ser decretada quando sobressair prejuízo à pessoa cujos interesses deveriam ser zelados pelo Parquet no processo judicial. Precedentes. Não há, em regra, nulidade do processo em virtude da ausência de intimação e de intervenção do Ministério Público em 1.º grau de jurisdição quando houver a atuação ministerial em 2.º grau” (*idem ibidem*).

Segundo, o STJ ponderou que “na hipótese, a indispensabilidade da intimação e da intervenção do Ministério Público se justifica pelo fato incontroverso de que a parte possui doença psíquica grave, aliado ao fato de que todos os legitimados ordinários à propositura de eventual ação de interdição (art. 747, I a III, do CPC/15) não existem ou possuem conflito de interesses com a parte enferma, de modo que a ausência de intimação e intervenção do Parquet teve, como consequência, prejuízo concreto à parte” (*idem ibidem*).

Em seu voto no REsp. n.º 1.969.217/SP, a relatora, ministra Nancy Andrigui, observou o seguinte.

(...)

12) Nesse contexto, é importante reafirmar a premissa de que a enfermidade psíquica de que padece a autora foi expressamente reconhecida pelo acórdão recorrido e é grave, tratando-se, pois, de fato incontroverso.

13) Em se tratando de fato que, em tese, poderá comprometer a plena capacidade civil da parte, seria a hipótese de, em princípio, avaliar a eventual necessidade de propositura de ação de interdição da autora ou, ao menos, da instauração de procedimento de tomada de decisão apoiada.

14) Nesse particular, é indubitoso que o pedido de tomada de decisão apoiada apenas poderá ser requerido pela própria parte, na forma do art. 1.783-A, § 2.º, do CC/2002.

15) Em relação à ação de interdição, contudo, verifica-se que, embora haja na doutrina quem sustente ser possível a propositura pela própria pessoa a ser interdita (autointerdição ou

autocuratela), fato é que há precedente desta Corte no sentido de que o rol de legitimados para a propositura da referida ação é taxativo, de modo que a ação apenas poderá ser ajuizada por qualquer dos legitimados concorrentemente (REsp 1.346.013/MG, 3.<sup>a</sup> Turma, DJe 20/10/2015).

16) Diante desse cenário, verifica-se que são legitimados a propor a ação de interdição, na forma dos arts. 747 e 748, do CPC/15:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I – pelo cônjuge ou companheiro;

II – pelos parentes ou tutores;

III – pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV – pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

(...)

Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:

I – se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;

II – se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747.

17) A partir do exame do rol de legitimados previsto no art. 747 do CPC/15, constata-se que, na hipótese, a eventual interdição da autora, em princípio, não poderia ser proposta por cônjuge ou companheiro (pois a autora é divorciada de seu cônjuge, que inclusive compõe o polo passivo), por parentes ou tutores (pois indica, como parentes próximos, os filhos, que igualmente compõem o polo passivo) ou por representante da entidade em que se encontra abrigada (pois, em verdade, não se encontrada abrigada, pretendendo, nesta ação, justamente essa espécie de acolhimento).

18) Com efeito, não é razoável imaginar que os réus da ação de obrigação de fazer da qual se extraiu o presente recurso, legitimados a propor a ação de interdição, realmente se animariam a ajuizá-la cientes de que o eventual decreto de interdição da autora poderia resultar em atribuição da curatela a algum deles. O potencial conflito de interesses, pois, é bastante evidente.

19) Assim, vislumbra-se que o único legitimado habilitado a eventualmente propor a ação de interdição seria, justamente, o Ministério Público (art. 747, IV, do CPC/15), que possui legitimidade residual para a hipótese em que haja doença mental grave (art. 748, caput, do CPC/15), mas não tenha havido o ajuizamento da ação de interdição pelos demais legitimados (art. 748, I, do CPC/15).

20) Dessa forma, constata-se que o único legitimado indiscutivelmente isento e potencialmente interessado em avaliar a eventual necessidade de promover a ação de interdição – o Ministério Público – não foi intimado da existência da ação em 1º grau de jurisdição, oportunidade em que teria ciência da enfermidade psíquica grave da autora e poderia adotar as medidas adequadas para salvaguardar os seus interesses.

21) Sublinhe-se que, na hipótese, não se deve aplicar o entendimento segundo o qual a atuação do Ministério Público em 2º grau supre o vício decorrente da ausência de atuação desde o 1.º grau.

22) De fato, percebe-se que a intervenção desde o início se fazia necessária não apenas para a efetiva participação do Parquet na fase instrutória (por exemplo, requerendo diligências para melhor elucidar a situação econômica dos filhos e a suposta impossibilidade de prestar auxílio à mãe), mas também para, se necessário, propor a ação de interdição apta a, em tese, influenciar decisivamente o desfecho desta ação. (*idem ibidem*)

### **Código Civil**

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II – aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III – os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

- IV – os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
- V – os pródigos.

### **Código de Processo Civil**

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

- I – pelo cônjuge ou companheiro;
- II – pelos parentes ou tutores;
- III – pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
- IV – pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:

- I – se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;
- II – se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747.

## **QUESITOS / CONCEITOS**

### **QUESITO 1**

- Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
- Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **QUESITO 2**

- Conceito 0 – Não argumenta.
- Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
- Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **QUESITO 3**

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### **QUESITO 4.1**

- Conceito 0 – Não responde ou responde incorretamente.
- Conceito 1 – Responde corretamente, mas não justifica ou apresenta justificativa totalmente incorreta.
- Conceito 2 – Responde corretamente e justifica que o art. 178, II, do CPC, ao prever a necessidade de intimação e intervenção do Ministério Público no processo que envolva interesse de incapaz, refere-se não apenas ao juridicamente incapaz, mas também ao comprovadamente incapaz de fato, ainda que não tenha havido prévia declaração judicial da incapacidade.

### **QUESITO 4.2**

Aspectos a serem avaliados: i) haverá nulidade no processo, por ausência de intimação e de intervenção do Ministério Público, quando ficar comprovado o prejuízo à pessoa cujos interesses deveriam ser zelados pelo Parquet; ii) como regra, não há nulidade no processo por conta da ausência de intimação e de intervenção do Ministério Público de 1.º grau de jurisdição quando houver a atuação ministerial em 2.º grau; iii) é indispensável a intimação e intervenção do Ministério Público quando a parte possuir doença psíquica grave e não existirem legitimados ordinários a propor ação de interdição, ou caso haja conflito de interesses destes com a parte enferma, de modo que a falta de intimação e intervenção do MP cause concreto prejuízo à parte.

- Conceito 0 – Não responde ou responde incorretamente.
- Conceito 1 – Responde corretamente, mas não justifica ou apresenta justificativa totalmente incorreta.
- Conceito 2 – Responde corretamente, mas fundamenta com base em apenas um dos aspectos supramencionados.
- Conceito 3 – Responde corretamente, mas fundamenta com base em apenas dois dos aspectos supramencionados.
- Conceito 4 – Responde corretamente, abordando corretamente todos os aspectos supramencionados.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- A ausência de intimação e intervenção do Ministério Público em 1.º grau de jurisdição enseja a declaração de nulidade do processo caso haja a atuação ministerial em 2.º grau?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

## PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1		2	
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>4.1</b>	Prévia declaração judicial de incapacidade da autora da ação de alimentos para a intervenção do Ministério Público	0,00 a 3,00	0		1	2	
<b>4.2</b>	Nulidade do processo por ausência de intimação e intervenção do Ministério Público	0,00 a 4,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA ORAL****DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

João, maior de idade e capaz, e José, com 15 anos de idade, previamente acertados, adentraram num ônibus e, ali, subtraíram para si, sem violência ou ameaça, dois *tablets*, pertencentes a Clara e Lucas, respectivamente, que estavam no interior do veículo. Quando os agentes se preparavam para desembarcar com os pertences das vítimas, populares os seguraram e recuperaram os bens, devolvendo-os aos respectivos proprietários. Na sequência, os agentes conseguiram fugir do local.

Posteriormente, na delegacia de polícia, Clara e Lucas reconheceram João e José por meio de fotografias apresentadas pela autoridade policial, nos termos do ordenamento processual penal, motivo pelo qual o *parquet* estadual ofereceu denúncia em desfavor de João, penalmente imputável, e encaminhou cópias das peças processuais ao competente juízo da infância e adolescência, para as providências legais em relação a José.

João não foi citado, em razão de não ter sido encontrado pelo oficial de justiça. Embora não tenha comparecido em nenhum dos atos do processo pessoalmente, nomeara advogado para efetuar sua defesa em juízo, o qual apresentou resposta à acusação e acompanhou o feito até a sentença final condenatória. Em suas alegações finais, o advogado constituído por João referiu a inexistência de citação válida, a nulidade do reconhecimento fotográfico e a não consumação do delito.

Em relação à situação hipotética anterior, responda, justificadamente, aos próximos questionamentos.

- 1 Qual(is) crime(s) João praticou?
- 2 A inexistência de citação de João enseja a nulidade do feito no caso?
- 3 O reconhecimento fotográfico dos agentes é válido como prova para a condenação?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

DIREITO PENAL: 4 Do concurso de pessoas. 13 Crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183). 19.5 Crimes contra crianças e adolescentes (Lei n.º 8.069/1990 e suas alterações).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 3.1 O inquérito policial, o ministério público e a polícia judiciária. 9 Citações e intimações. 12 Da prova em geral e em espécie. 14 Nulidades.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 João praticou os crimes de furto qualificado pelo concurso de pessoas (art. 155, § 4.º, inciso IV, do CP) e corrupção de menores (art. 244-B da Lei n.º 8.069/1990). Trata-se de furto consumado, porque é desnecessária a posse mansa e pacífica do bem subtraído para sua consumação, tendo a legislação penal e os tribunais superiores adotado a teoria da *amotio* (também chamada de *apprehensio*), segundo a qual basta a apreensão do bem para a consumação do delito.

Para a consumação, exige-se apenas a inversão da posse (ainda que por breve momento). Se o agente teve a posse do bem, o crime se consumou, ainda que haja sua imediata perseguição e prisão. Não é necessário

que o agente tenha posse mansa e pacífica (posse tranquila). Não é necessário que a coisa saia da esfera de vigilância da vítima. No caso concreto, como houve a inversão da posse do bem furtado, ainda que breve, o delito de furto ocorreu em sua forma consumada, e não tentada.

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

[...]

**Furto qualificado**

§ 4.º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

[...]

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei n.º 12.015, de 2009)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n.º 12.015, de 2009)

A jurisprudência pátria e, especialmente, o Tribunal da Cidadania (STJ) fixou o entendimento de que, mesmo tendo o apelante passado pouco tempo com a *res*, estará consumado o delito de furto. Não pode prosperar a argumentação de que não houve lesão jurídica ao bem tutelado por não ter tido a posse tranquila da coisa subtraída, uma vez que populares recuperaram de imediato os bens subtraídos, consoante o STJ, que adota a teoria da *amotio*.

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. DIREITO PENAL. FURTO. MOMENTO DA CONSUMAÇÃO. LEADING CASE RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 102.490/SP. ADOÇÃO DA TEORIA DA APPREHENSIO (OU AMOTIO). PRESCINDIBILIDADE DA POSSE MANSO E PACÍFICA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Recurso especial processado sob o rito do art. 543-C, § 2.º, do CPC e da Resolução n. 8/2008 do STJ.

2. **O Plenário do Supremo Tribunal Federal, superando a controvérsia em torno do tema, consolidou a adoção da teoria da *apprehensio* (ou *amotio*), segundo a qual se considera consumado o delito de furto quando, cessada a clandestinidade, o agente detenha a posse de fato sobre o bem, ainda que seja possível à vítima retomá-lo, por ato seu ou de terceiro, em virtude de perseguição imediata. Desde então, o tema encontra-se pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores.**

3. Delimitada a tese jurídica para os fins do art. 543-C do CPC, nos seguintes termos: Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da *res* furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

4. Recurso especial provido para restabelecer a sentença que condenou o recorrido pela prática do delito de furto consumado (STJ, 3.ª Seção, RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.450 - RJ (2015/0073105, relator ministro Nefi Cordeiro, julgado em 14/10/2015, unânime, grifo nosso)

No que diz respeito à corrupção de menores, basta a prática do delito com a participação de menor de dezoito anos.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME FORMAL. SÚMULA N. 500 DO STJ. CONDENAÇÃO. BIS IN IDEM COM O CONCURSO DE AGENTES. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.127.954/DF, uniformizou o entendimento de que, para a configuração do crime de corrupção de menores, basta que haja evidências da participação de menor de 18 anos no delito e na companhia de agente imputável, sendo irrelevante o fato de o adolescente já estar corrompido, porquanto se trata de delito de natureza formal. Incidência da Súmula n. 500 do STJ.

2. Não configura bis in idem a aplicação da majorante relativa ao concurso de pessoas no roubo e a condenação do agente por corrupção de menores, tendo em vista serem condutas autônomas que atingem bens jurídicos distintos. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp n. 1.806.593/SP, relator ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 26/5/2020, DJe de 4/6/2020)

**2 Não há nulidade, por ter sido constituído advogado que atuou em todos os atos do processo, o que torna ausente o prejuízo à defesa.**

A citação visa apenas dar conhecimento ao acusado sobre a existência da ação penal contra si, possibilitando-lhe o exercício da ampla defesa. No caso, apesar de não ter sido localizado para citação pessoal, João constituiu advogado, o qual apresentou resposta à acusação e acompanhou todo o processo, demonstrando cabalmente ter ciência do processo a que seu cliente estava respondendo. Assim, a falta de localização do réu pelo oficial de justiça foi plenamente suprida por seu ato de constituir advogado e pelo comparecimento deste a todos os atos judiciais.

Nos termos do artigo 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo sem que tenha havido prejuízo, o que restou evidenciado no presente caso, pois há registro de que o advogado compareceu a todos os atos da instrução e, somente em alegações finais, veio a se insurgir contra a “falta de citação”. Aplicável, portanto, o disposto no artigo 565 do CPP, no sentido de que ninguém pode ser beneficiado por nulidade para a qual possa ter contribuído.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO NO ART. 213, § 1º, C/C O ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RÉU NÃO ENCONTRADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NA SECRETARIA DO JUÍZO. NULIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ATUAÇÃO DA DEFESA NOMEADA, COM CIÊNCIA DO RÉU. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, com base no princípio do *pas de nullité sans grief*, previsto no art. 563 do Código de Processo Penal, é no sentido de que eventual nulidade decorrente da falta de citação pessoal do réu é sanada quando ocorre o comparecimento do réu aos autos.
2. Na hipótese, inexistente nulidade por ausência de intimação pessoal do réu que, não encontrado pelo Oficial de Justiça em duas oportunidades, posteriormente comparece à Secretaria do Juízo de primeiro grau, tomando ciência da ação penal em seu desfavor e requerendo a nomeação de advogado dativo.
3. Não resta caracterizada nulidade por deficiência e tampouco por inexistência de defesa quando a impetração não logrou demonstrar prejuízo concreto ao paciente, o qual foi assistido por defensor nomeado, com a sua anuência, sendo apresentadas tempestivamente as peças de resposta à acusação e de alegações finais, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC n. 565.856/MG, relator ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/6/2020, DJe de 30/6/2020)

**3 O reconhecimento fotográfico proporcionado pela polícia é válido quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal. Quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, esse conjunto probatório pode levar à condenação.**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. NULIDADES. MOMENTO DO INTERROGATÓRIO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NÃO OCORRÊNCIA.

2. “O reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa” (HC n. 598.886/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 18/12/2020).
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 689.702/GO, relator ministro Olindo Menezes (desembargador convocado do TRF 1.ª Região), Sexta Turma, julgado em 21/6/2022, DJe de 24/6/2022)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE CAPITAIS. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO DE PESSOA EM SEDE POLICIAL. LEGITIMIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MODUS OPERANDI. RÉU FORAGIDO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. O reconhecimento fotográfico do suposto autor do delito, realizado pela vítima ou por testemunhas, na presença da autoridade, configura meio de prova atípico amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo que se falar em nulidade da prova produzida sem a observância do procedimento descrito no art. 226 do Código de Processo Penal, ainda mais quando a pessoa a ser reconhecida se encontra foragida, impossibilitando a realização de seu reconhecimento pessoal segundo as formalidades legais.

Recentemente, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o reconhecimento do acusado por fotografia em sede policial, desde que ratificado em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, pode constituir meio idôneo de prova apto a fundamentar até mesmo uma condenação. Precedentes. [...] 6. Recurso improvido. (RHC n. 111.676/PB, relator ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/8/2019, DJe de 30/8/2019)

## QUESITOS / CONCEITOS

### QUESITO 1

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### QUESITO 2

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### QUESITO 3

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### QUESITO 4.1

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma totalmente errada.

Conceito 1 – Citou apenas furto qualificado ou corrupção de menores, sem desenvolver.

Conceito 2 – Citou furto qualificado e corrupção de menores, sem desenvolver.

Conceito 3 – Citou furto qualificado e corrupção de menores e excluiu a tentativa de furto.

Conceito 4 – Citou furto qualificado e corrupção de menores, excluiu a tentativa de furto e explicou o momento da consumação.

### QUESITO 4.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma totalmente errada.

Conceito 1 – Respondeu que inexistente nulidade no caso, mas não justificou.

Conceito 2 – Respondeu que inexistente nulidade no caso e justificou apenas que o comparecimento pessoal do réu supre a falta de citação válida.

Conceito 3 – Respondeu que inexistência nulidade no caso e justificou que o comparecimento pessoal do réu dispensa a citação, aliado à constituição do advogado, que atuou em todos os atos do processo.

Conceito 4 – Respondeu que inexistência nulidade e justificou que o comparecimento pessoal do réu supre a falta de citação válida, aliado à constituição de advogado que atuou em todos os atos do processo, o que torna ausente o prejuízo à defesa.

#### QUESITO 4.3

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma totalmente errada.

Conceito 1 – Respondeu apenas que o reconhecimento fotográfico realizado pela polícia é válido, sem justificar.

Conceito 2 – Respondeu apenas que o reconhecimento fotográfico realizado pela polícia é válido quando observadas as formalidades previstas no Código de Processo Penal.

Conceito 3 – Respondeu que o reconhecimento fotográfico realizado pela polícia é válido quando observadas as formalidades previstas no Código de Processo Penal e, quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, pode levar à condenação.

### ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- A narrativa apresentada retrata um caso de tentativa?
- **(Faça a seguinte pergunta apenas se o candidato tiver acertado a resposta ao questionamento 1 da questão)** Quais circunstâncias caracterizam o momento da consumação desses crimes?
- Tem relevância o fato de a infração penal ser praticada na companhia de menor ou contra o menor?
- Qual é o requisito para se declarar a nulidade do ato jurídico no processo penal?
- As provas produzidas no inquérito são relevantes para condenação criminal? O reconhecimento fotográfico é admitido como meio de prova no processo penal?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

### PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>4.1</b>	Crimes praticados por João	0,00 a 1,00	0	1	2	3	4
<b>4.2</b>	Inexistência de nulidade	0,00 a 3,00	0	1	2	3	4
<b>4.3</b>	Validade do reconhecimento fotográfico como prova para a condenação	0,00 a 3,00	0	1	2	3	
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA ORAL****DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DIREITO PROCESSUAL COLETIVO****QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Um cidadão do estado do Amapá ingressou com uma ação popular contra o município de Macapá. O pedido principal da ação popular visava impedir a destruição de determinado bem do patrimônio cultural. Citado, o município manifestou-se no sentido de também integrar o polo ativo da ação. Dessa forma, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, para manifestação processual.

Tendo como referência a situação hipotética acima, responda, justificadamente, aos questionamentos que se seguem.

- 1 É admissível o ingresso de ação popular para a defesa do patrimônio cultural?
- 2 É admissível a intervenção móvel da pessoa jurídica na ação popular?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DIREITO PROCESSUAL COLETIVO: 5 Espécies de ações coletivas. 7 Legitimidade coletiva ativa e legitimidade passiva. 8 Pedido e causa de pedir nas ações coletivas. 27 Lei nº 4.717/1965 (Ação popular). 38 Ação civil pública na defesa de outros direitos ou interesses difusos e coletivos. 39 Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ. 40 Disposições constitucionais pertinentes ao direito processual coletivo. 41 Tutela de urgência, tutela de segurança, tutela de evidência e tutela inibitória no processo coletivo. 42 Direitos fundamentais e direitos metaindividuais materiais.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 Apesar de a Lei da Ação Popular (Lei n.º 4.717/1965) não mencionar o patrimônio cultural, a Constituição Federal de 1988 (CF) ampliou a esfera de abrangência da ação popular, ao estatuir que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência” (art. 5.º, LXXIII). Assim, a ação popular deve ser interpretada sob o olhar da nova ordem constitucional e dentro do contexto do microsistema de tutela jurisdicional coletiva. Nesse quadro, não há dúvida de que os lesivos ao patrimônio cultural podem ser discutidos mediante ação popular. O entendimento jurisprudencial do STJ também é nesse sentido.

A Lei 4.717/1965 deve ser interpretada de forma a possibilitar, por meio de Ação Popular, a mais ampla proteção aos bens e direitos associados ao patrimônio público, em suas várias dimensões (cofres públicos, meio ambiente, moralidade administrativa, patrimônio artístico, estético, histórico e turístico). (REsp 453.136/PR, relator ministro Herman Benjamin, 2.ª Turma, DJe 14/12/2009)

2 A previsão legal da intervenção móvel da pessoa jurídica (§ 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.717/1965) representa uma quebra da regra da estabilidade subjetiva do processo em favor do interesse público.

Há, pois, uma despolarização da demanda. Para isso, a pessoa jurídica, após ser incluída no polo passivo da ação e ser cientificada da ação coletiva, poderá adotar três posturas, consoante ilustração doutrinária a seguir.

(1.<sup>a</sup>) apresentar resposta (em especial contestação), sustentando que não há mácula no ato impugnado judicialmente, (2.<sup>a</sup>) abster-se de responder (em posição neutra), sem pronunciamento algum sobre o ato impugnado, ou (3.<sup>a</sup>) não contestar e, verificando que a ação coletiva ajuizada é útil ao interesse público, deslocar-se da sua posição original do polo passivo, para o polo ativo da demanda, vindo a atuar ao lado do autor. Dessa forma, a norma não só autoriza que a pessoa jurídica arrolada — inicialmente — como ré na ação deixe de contestar, como também cria espaço para que ela venha a aderir ao polo ativo, atuando ao lado do autor. (Fredie Didier Jr. e Hermes Jr. Zaneti. **Curso de direito processual civil: processo coletivo**. 14.<sup>a</sup> ed. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 284)

A doutrina sustenta, ainda, que essa hipótese de intervenção seria extensível para todo o microsistema do processo coletivo. A jurisprudência do STJ também já se posicionou nesse sentido (cf. STJ, REsp n.º 791.042/PR, rel. min. Luiz Fux, DJ de 9/11/2006, p. 26).

## CONCEITOS/QUESITOS

### QUESITO 1

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### QUESITO 2

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### QUESITO 3

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### QUESITO 4.1

Conceito 0 – Não respondeu ou afirmou que não seria admissível a ação popular no caso.

Conceito 1 – Afirmou que seria admissível a ação popular no caso, mas não justificou.

Conceito 2 – Afirmou que seria admissível a ação popular no caso, mas justificou de forma insuficiente e(ou) com inconsistências.

Conceito 3 – Afirmou que seria admissível a ação popular no caso, justificando corretamente com base na Constituição Federal de 1988 ou no microsistema do processo coletivo.

### QUESITO 4.2

Conceito 0 – Não respondeu ou afirmou que não seria admissível a intervenção móvel da pessoa jurídica no caso.

Conceito 1 – Afirmou que seria admissível a intervenção móvel da pessoa jurídica no caso, mas não justificou.

Conceito 2 – Afirmou que seria admissível a intervenção móvel da pessoa jurídica no caso, mas justificou de forma insuficiente e(ou) com inconsistências.

Conceito 3 – Afirmou que seria admissível a intervenção móvel da pessoa jurídica no caso, justificando corretamente com base na Lei da Ação Popular ou com base no microsistema do processo coletivo.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- A Lei da Ação Popular prevê expressamente a possibilidade de defesa do patrimônio cultural?
- A Constituição Federal de 1988 ampliou as hipóteses de admissibilidade da ação popular, inclusive para defesa do patrimônio cultural?
- A Lei da Ação Popular prevê a hipótese de o município, ao ser citado, adotar postura de não contestar e passar a integrar o próprio polo ativo da ação? Há obrigatoriedade de o município contestar a ação, ocupando o polo passivo da ação popular?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

## PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Articulação do raciocínio	0,00 a 1,00	0	1	2	3
2	Capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	3
3	Uso correto do vernáculo	0,00 a 1,00	0	1	2	
4	Domínio do conhecimento jurídico					
4.1	Admissibilidade da ação popular na defesa do patrimônio cultural	0,00 a 3,50	0	1	2	3
4.2	Admissibilidade da intervenção móvel da pessoa jurídica na ação popular	0,00 a 3,50	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				